

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43211012446		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: JGT VIAGENS E TURISMO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2638071932					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
PORTO ALEGRE Local 21 Julho 2026 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável Data Responsável					
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/300.016-8	RSN2638071932	21/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.770.900-72	ENIO PAULINO TONET	21/07/2026 16:47:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
997.985.490-15	JULIANO GUERRA TONET	21/07/2026 16:16:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11893592 em 27/07/2026 da Empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 59200765000118 e protocolo 263000168 - 21/07/2026. Autenticação: 261B412D5A1BE094EF71BCD1423196EFFAB6DE63. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/300.016-8 e o código de segurança TCt3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

JGT VIAGENS E TURISMO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O SÓCIO

JULIANO GUERRA TONET, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, União Estável, Comunhão Parcial, nascido em 29/12/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 997.985.490-15, identidade 6060915623, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA LOPO GONCALVES, número 278, bairro CIDADE BAIXA, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.050-350.

ÚNICO cotista da empresa **JGT VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 59.200.765/0001-18, sociedade empresária limitada, estabelecida Rua Lopo Gonçalves, nº 278, bairro Cidade Baixa em Porto Alegre/RS, CEP 90.050-350, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do RS sob nº 43211012446, em 30/01/2025 - **TEM** entre si ajustado e combinado modificar o referido instrumento, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO CAPITAL SOCIAL

PRIMEIRA - É admitido a participar da sociedade, o novo cotista a seguir qualificado, que a bem deste instrumento reconhece todas as cláusulas e disposições do Contrato Social e posteriores alterações, das quais confessa ter pleno conhecimento, como se de cada uma aqui se fizesse expressa menção:

ENIO PAULINO TONET, CPF 010.770.900-72, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/08/1949, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1010274122-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fábio de Barros, nº 131, bairro Nonoai em Porto Alegre/RS, CEP 90.830-040;

SEGUNDA - O sócio **JULIANO GUERRA TONET**, nesta ocasião, vende e transfere parte das suas cotas de capital na empresa, no montante de 100 cotas no valor nominal R\$1,00 cada uma, valor total de R\$100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, ao sócio **ENIO PAULINO TONET**.

§ PRIMEIRO - O sócio **JULIANO GUERRA TONET** passa a ter o montante de 9.900 cotas de capital, e o sócio **ENIO PAULINO TONET** passa a ter o montante de 100 cotas de capital.

§ SEGUNDO - O sócio alienante declara-se pago e satisfeito em relação à sociedade, quanto a todos os créditos e/ou direitos que possuía relativamente às cotas sociais vendidas, nada mais tendo a reclamar da sociedade, presente ou futuramente.



§ TERCEIRO - O capital social, em face das alterações ora promovido, ganha a seguinte e nova distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL	CESSÕES	CAPITAL ATUAL
JULIANO GUERRA TONET	R\$ 10.000,00	(-) R\$ 100,00	R\$ 9.900,00
ENIO PAULINO TONET		(+) R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAIS	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00

TERCEIRA - A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbirá ao sócio/administrador **JULIANO GUERRA TONET** e ao sócio/administrador **ENIO PAULINO TONET** que na condição de administradores, farão uso do nome empresarial, individualmente, na prática dos atos necessários e/ou convenientes à administração desta.

§ ÚNICO - Os administradores poderão ser representados por procurador mediante a outorga de poderes expressamente identificado.

QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

QUINTA - As cotas de capitais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, por qualquer dos sócios, sem o expresse consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

SEXTA - As cotas de capital são livremente cessíveis entre os sócios, cabendo, contudo, o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social, para aqueles que quiserem adquirir quotas do sócio que manifestar interesse em cedê-las.

SÉTIMA - O direito de preferência na aquisição das cotas será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação escrita do sócio alienante, ocasião em que este deverá indicar a quantidade de quotas a serem cedidas, bem como o preço e condições do negócio.

OITAVA - Não exercida a preempção no prazo supra estabelecido, fica o sócio cedente livre para ceder a suas cotas a terceiros, subordinando-se, contudo, no que se refere à pessoa do cessionário, ao beneplácito dos sócios que representem a maioria do capital social.



NONA - A cessão de quotas, em qualquer dos casos, refletir-se-á sempre em uma alteração contratual a ser levada a arquivamento no Registro Público do Comércio.

DÉCIMA - Será ineficaz, em relação aos sócios e à sociedade, a cessão de quotas que não observar o estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ou gratuitas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, que representem a maioria do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais, na forma do Art. 1.072 seguintes da Lei 10.406/02, serão tomadas em reunião de sócios, convocada por qualquer administrador, com 08(oito) dias de antecedência mínima, mediante expedição de cartas-convocatórias com aviso de recebimento ou outro meio documental idôneo, constando necessariamente o local, a data, a hora e a ordem do dia.

§ ÚNICO - o sócio pode ser representado na assembleia por qualquer pessoa física por ele indicado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

DÉCIMA TERCEIRA - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1.071 a 1.080, do CCB.

DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

DÉCIMA QUARTA - Nos casos de falecimento, inabilitação, incapacidade ou denúncia de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá se os sócios remanescentes optarem por seu prosseguimento e, neste caso, será apurado os haveres (capital, lucro e demais créditos) do sócio denunciante, falida, incapaz ou inabilitada que serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação nominal do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), sendo o primeiro pagamento no ato da assinatura que processar a alteração contratual.

§ PRIMEIRO - Em caso de falta grave de um dos sócios, poderá haver dissolução parcial da sociedade nos termos do Art. 1085 da Lei 10406/2002.

§ SEGUNDO - O instrumento de alteração contratual elaborado em decorrência dos fatos indicados nessa cláusula deverá ficar assinado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento ou do encerramento do balanço extraordinário, quando for o caso.



DÉCIMA QUINTA - Os haveres 'in casu' serão apurados em balanço em que se procederá imediatamente após o evento, salvo se o último balanço social não houver decorrido mais de 60 (sessenta) dias, caso em que os pagamentos serão efetuados pelos valores deste.

DÉCIMA SEXTA - Não dissolvida à sociedade no caso de morte de sócio, será deliberado pelos sócios remanescentes sobre a admissão na sociedade do viúvo (a) e/ou herdeiros (as) do 'de cujus'. Caso não quisessem, não puderem ou nela não forem admitidos, serão pagos na forma e prazos estabelecidos.

DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressaltadas as hipóteses de não dissolução supracitadas, ou pela decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, ocasião em que se observará para efeitos de liquidação, o preceituado no Código Comercial e, subsidiariamente, na parte aplicável, as normas da Lei 6.404, de 1976.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DÉCIMA OITAVA - É atribuição dos administradores, inclusive, contratar empréstimos com estabelecimentos bancários ou organizações financeiras, destinados ao financiamento das atividades, podendo, para tanto, fornecer as garantias necessárias onerando bens móveis ou imóveis do patrimônio social.

DÉCIMA NONA - Continuam em plena vigência todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social e posteriores alterações, desde que, pelo presente não tenham sido modificadas ou revogadas, expressa ou implicitamente.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Assim, consubstanciado nos instrumentos de Contrato Social e Alterações Contratuais, arquivados no Registro Público do Comércio, a sociedade é regida pela Lei 10.406/2002 e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **JGT VIAGENS E TURISMO LTDA**.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Lopo Gonçalves, n.º 278, bairro Cidade Baixa em Porto Alegre/RS, CEP 90.050-350.

ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - RUA LOPO GONÇALVES, N.º 278 - CIDADE BAIXA - PORTO ALEGRE/RS - FONE (51) 32281801

4



TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a ATIVIDADE DE AGENCIA DE VIAGENS.

QUARTA - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de 28/01/2025.

QUINTA - O capital social da empresa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subdivididos em 10.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, estando distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIANO GUERRA TONET	9.900	R\$ 9.900,00	99,0
ENIO PAULINO TONET	100	R\$ 100,00	1,0
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00	100,0

SEXTA - A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbirá ao sócio/administrador **JULIANO GUERRA TONET** e ao sócio/administrador **ENIO PAULINO TONET** que na condição de administradores, farão uso do nome empresarial, individualmente, na prática dos atos necessários e/ou convenientes à administração desta.

§ ÚNICO - Os administradores poderão ser representados por procurador mediante a outorga de poderes expressamente identificado.

SÉTIMA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA - As cotas de capitais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, por qualquer dos sócios, sem o expresse consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas de capital são livremente cessíveis entre os sócios, cabendo, contudo, o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social, para aqueles que quiserem adquirir quotas do sócio que manifestar interesse em cedê-las.



DÉCIMA SEGUNDA - O direito de preferência na aquisição das cotas será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação escrita do sócio alienante, ocasião em que este deverá indicar a quantidade de quotas a serem cedidas, bem como o preço e condições do negócio.

DÉCIMA TERCEIRA - Não exercida a preempção no prazo supra estabelecido, fica o sócio cedente livre para ceder a suas cotas a terceiros, subordinando-se, contudo, no que se refere à pessoa do cessionário, ao beneplácito dos sócios que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA QUARTA - A cessão de quotas, em qualquer dos casos, refletir-se-á sempre em uma alteração contratual a ser levada a arquivamento no Registro Público do Comércio.

DÉCIMA QUINTA - Será ineficaz, em relação aos sócios e à sociedade, a cessão de quotas que não observar o estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA SEXTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ou gratuitas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

DÉCIMA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, na forma prevista no Art. 1.078 do Código Civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ PRIMEIRO - Ocorrendo prejuízo em determinado exercício o mesmo poderá ser compensado com lucros futuros, na forma que dispuser a legislação.

§ SEGUNDO - Fica estipulada, observadas as regras previstas na legislação de regência, que os lucros distribuídos aos sócios poderão ser desproporcionais às suas participações no capital social, conforme Lei n.º 10.406/2002, Arts. 997, Incs. IV e VII, 1.007, 1.008, 1.053 e 1.054.

§ TERCEIRO - Fica a sociedade autorizada a distribuir, antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediário observados a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - RUA LOPO GONÇALVES, N.º 278 - CIDADE BAIXA - PORTO ALEGRE/RS - FONE (51) 32281801

6



DÉCIMA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

VIGÉSIMA - Nos casos de falecimento, inabilitação, incapacidade ou denúncia de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá se os sócios remanescentes optarem por seu prosseguimento e, neste caso, será apurado os haveres (capital, lucro e demais créditos) do sócio denunciante, falida, incapaz ou inabilitada que serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação nominal do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), sendo o primeiro pagamento no ato da assinatura que processar a alteração contratual.

§ PRIMEIRO - Em caso de falta grave de um dos sócios, poderá haver dissolução parcial da sociedade nos termos do Art. 1085 da Lei 10406/2002.

§ SEGUNDO - O instrumento de alteração contratual elaborado em decorrência dos fatos indicados nessa cláusula deverá ficar assinado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento ou do encerramento do balanço extraordinário, quando for o caso.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os haveres 'in casu' serão apurados em balanço em que se procederá imediatamente após o evento, salvo se o último balanço social não houver decorrido mais de 60 (sessenta) dias, caso em que os pagamentos serão efetuados pelos valores deste.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Não dissolvida à sociedade no caso de morte de sócio, será deliberado pelos sócios remanescentes sobre a admissão na sociedade do viúvo (a) e/ou herdeiros (as) do 'de cujus'. Caso não quiserem, não puderem ou nela não forem admitidos, serão pagos na forma e prazos estabelecidos.

VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressalvadas as hipóteses de não dissolução supracitadas, ou pela decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, ocasião em que se observará para efeitos de liquidação, o preceituado no Código Comercial e, subsidiariamente, na parte aplicável, as normas da Lei 6.404, de 1976.

VIGÉSIMA QUARTA - É atribuição dos administradores, inclusive, contratar empréstimos com estabelecimentos bancários ou organizações financeiras, destinados ao financiamento das atividades, podendo, para tanto, fornecer as garantias necessárias onerando bens móveis ou imóveis do patrimônio social.

VIGÉSIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.



VIGÉSIMA SEXTA - Foi eleito o Fórum da Comarca de Porto Alegre/RS, para a solução de possíveis questões do presente instrumento particular de Contrato Social.

E, por estarem assim de comum e perfeito acordo, obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeitar e cumprir fielmente este instrumento que, lido e achado conforme, ratificam e assinam.

Porto Alegre/RS, 20 de JULHO de 2026.

JULIANO GUERRA TONET

ENIO PAULINO TONET





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/300.016-8	RSN2638071932	21/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.770.900-72	ENIO PAULINO TONET	21/07/2026 16:47:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
997.985.490-15	JULIANO GUERRA TONET	21/07/2026 16:16:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11893592 em 27/07/2026 da Empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 59200765000118 e protocolo 263000168 - 21/07/2026. Autenticação: 261B412D5A1BE094EF71BCD1423196EFFAB6DE63. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/300.016-8 e o código de segurança TCt3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, de CNPJ 59.200.765/0001-18 e protocolado sob o número 26/300.016-8 em 21/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11893592, em 27/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Diego Primon Martins.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.770.900-72	ENIO PAULINO TONET	21/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
997.985.490-15	JULIANO GUERRA TONET	21/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.770.900-72	ENIO PAULINO TONET	21/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
997.985.490-15	JULIANO GUERRA TONET	21/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2026



Documento assinado eletronicamente por Diego Primon Martins, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2026, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/300.016-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11893592 em 27/07/2026 da Empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 59200765000118 e protocolo 263000168 - 21/07/2026. Autenticação: 261B412D5A1BE094EF71BCD1423196EFFAB6DE63. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/300.016-8 e o código de segurança TCt3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

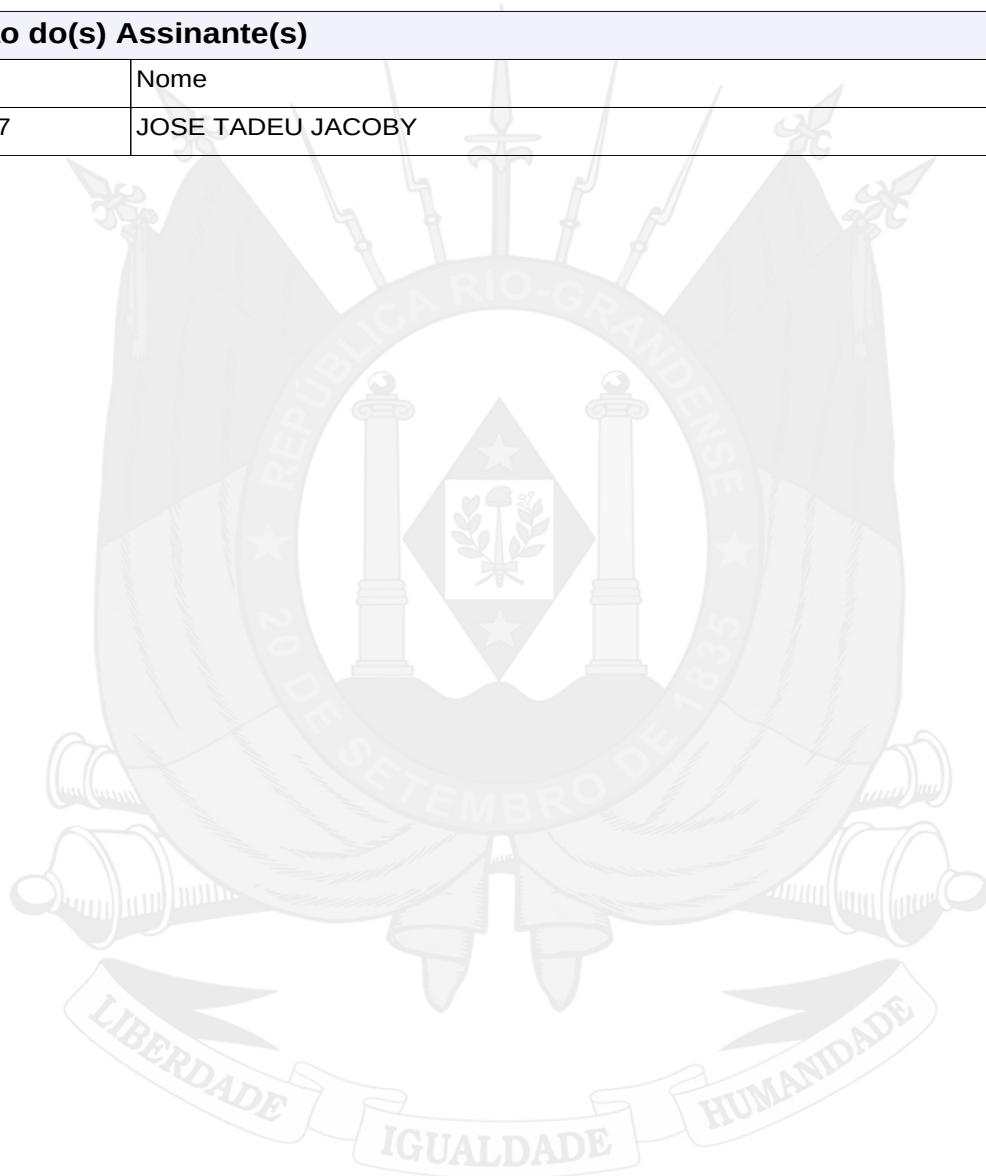


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 27 de julho de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11893592 em 27/07/2026 da Empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 59200765000118 e protocolo 263000168 - 21/07/2026. Autenticação: 261B412D5A1BE094EF71BCD1423196EFFAB6DE63. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/300.016-8 e o código de segurança TCt3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL